



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/DG/DNIT DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 12 de março de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para dispor que os pagamentos serão obrigatoriamente realizados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos III e IX, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, o constante no processo nº 50600.026366/2019-36, e

Considerando a aprovação do Relato nº 224/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 7 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 4, de 12 de março de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 055, de 21 de março de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexo I, II e III a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral

**ANEXO I**

**NOTIFICAÇÃO A RESPEITO DA APRECIÇÃO DA DEFESA**

Notificação nº: \_\_\_\_\_

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.

Prezado Senhor,

Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.

Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.

Fica V.Sa. informado que o pagamento integral deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, em favor da Unidade Gestora (UG) nº \_\_\_\_\_, Gestão nº 39252, código de recolhimento 28849-7, devendo encaminhar cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.

Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_ ou pessoalmente, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ

## ANEXO II

### NOTIFICAÇÃO A RESPEITO DA DECISÃO FINAL

Notificação nº: \_\_\_\_\_

Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Notificado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Finalidade: Notificação a respeito da decisão final do processo administrativo e necessidade de recolhimento do débito apurado.

Prezado Senhor,

Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.

Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.

Fica V.Sa. informado que o pagamento integral deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, em favor da Unidade Gestora (UG) nº \_\_\_\_\_, Gestão nº 39252, código de recolhimento 28849-7, devendo encaminhar cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.

Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ ou pessoalmente, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ

### ANEXO III

#### TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

CONFITENTE: \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço e endereço eletrônico)

A Superintendência Regional/ Administração Hidroviária no Estado de (o) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, autorizada a celebrar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida de que trata o § 2º do art. 3º desta Instrução, a fim de disciplinar o pagamento, inclusive quanto ao parcelamento, dos danos causados, e a possibilidade de realizar acordos considerando ainda a autorização constante da Instrução Normativa nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, resolve celebrar com a CONFITENTE acima qualificada o presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas:

§ 1º O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento;

II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no

respectivo cartório Judicial;

III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso; e

IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de residência, no caso de pessoa física.

§ 2º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 3º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela, juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente, conforme modelo constante do Anexo IV.

1ª) A CONFITENTE reconhece sua condição de devedora da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), decorrente de danos causado ao patrimônio do DNIT;

2ª) A devedora pagará ao DNIT, caso opte por parcelar o valor, na seguinte forma:

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a quantia de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3ª) Os pagamentos serão efetuados a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, que podem ser emitidas no endereço

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, em favor da Unidade Gestora (UG) nº \_\_\_\_\_, Gestão nº 39252, código de recolhimento 28849-7.

4ª) A mora da devedora implicará na aplicação de pena pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da dívida, juros moratórios e no vencimento antecipado das demais parcelas.

5ª) O DNIT dará quitação da parcela paga mediante a apresentação do comprovante de depósito junto à Superintendência Regional/ Administração Hidroviária.

6ª) Este acordo valerá como título executivo extrajudicial (art. 784, II do CPC).

7ª) As partes elegem o foro da Seção Judiciária de \_\_\_\_\_, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questionamento emergente do presente ajuste.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
CONFITENTE/DEVEDOR

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/ ADMINISTRADOR HIDROVIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 08/10/2019, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4204286** e o código CRC **CDB7E144**.